



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

ERRATA - ONDE SE LÊ LEI Nº 937 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, - LEIA-SE - LEI 937 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020 QUE ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RUBELITA PARA O EXERCÍCIO DE 2021”.

O Povo do Município de RUBELITA, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de RUBELITA para o exercício de 2021, que estima a receita em **R\$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de reais)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, transferências constitucionais, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | |
|---|-----------------------------|
| 1.0 - RECEITAS CORRENTES | 23.968.198,70 |
| 1.1 - Receitas Tributária | 520.400,72 |
| 1.2 - Receita de Contribuição | 14.156,29 |
| 1.3 - Receita Patrimonial | 140.929,22 |
| 1.6 - Receita de Serviços | 0,00 |
| 1.7 - Transferências Correntes | 23.289.044,15 |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes | 3.668,32 |
| 2.0 - RECEITAS DE CAPITAL | 8.071.721,40 |
| 2.1 - Operações de Crédito | 1.284.000,00 |
| 2.2 - Alienação de Bens | 52.922,08 |
| 2.4 - Transferências de Capital | 5.538.720,14 |
| <u>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</u> | <u>-2.843.840,92</u> |
| SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL | <u>28.000.000,00</u> |
| | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Art. 3º. - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

| | |
|-------------------------|----------------------|
| Legislativa | 1.050.000,00 |
| Judiciária | 50.183,06 |
| Administração | 3.024.095,11 |
| Segurança Pública | 36.177,18 |
| Assistência Social | 987.196,95 |
| Saúde | 8.250.677,29 |
| Educação | 7.647.112,03 |
| Cultura | 161.170,01 |
| Urbanismo | 4.519.279,79 |
| Habitação | 15.530,36 |
| Saneamento | 391.045,11 |
| Gestão Ambiental | 168.612,00 |
| Agricultura | 235.706,00 |
| Transporte | 466.796,70 |
| Desporto e Lazer | 477.081,38 |
| Encargos Especiais | 310.837,03 |
| Reserva de Contingência | 208.500,00 |
| SOMA | 28.000.000,00 |

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

| | |
|--------------------------------------|----------------------|
| 3.0 - DESPESAS CORRENTES | 19.928.278,60 |
| 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais | 10.951.552,57 |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida | 32.635,00 |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | 8.944.091,03 |
| 4.0 - DESPESAS DE CAPITAL | 7.863.221,40 |
| 4.1 – Investimentos | 7.756.221,40 |
| 4.2 - Inversões Financeiras | 0,00 |
| 4.3 – Amortização da Dívida | 107.000,00 |
| 5.0 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 208.500,00 |
| 5.1 - Reserva de Contingência | 208.500,00 |
| SOMA | 28.000.000,00 |

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º. far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. - Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA
Estado de Minas Gerais
CNPJ 24.363.590/0001-85

despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;
- c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. - Não oneram o limite expressado no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.

§ 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º. - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital.

Art. 7º – Fica o poder Executivo autorizado a realizar movimentações necessárias das fontes de recursos consignadas nesta lei orçamentária.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no exercício de 2021, a partir de 1º. de janeiro.

RUBELITA, 21 de outubro de 2020.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal